



GUARATINGUETÁ SP

LEI Nº 3.208, de
15 de dezembro de 1997

3098/97
Dispõe sobre a criação do
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE GUARATINGUE-
TÁ - COMTUR e o FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO, para
os fins que menciona

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUARATINGUETÁ - COMTUR

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Guaratinguetá, como órgão técnico de orientação e assessoramento à Municipalidade na área de Turismo, em questões referentes ao desenvolvimento turístico de Guaratinguetá.

Parágrafo Único - O Conselho terá uma diretoria executiva constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, escolhidos conforme artigo 3º, incisos I, II e III.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.
- III - Um representante da Câmara Municipal.
- IV - Um representante da rede de hotéis e similares.
- V - Um representante da atividade industrial.
- VI - Um representante da atividade comercial.
- VII - Um representante da área de saúde do Município.
- VIII - Um representante da área de educação do Município.
- IX - Um representante do conjunto de Associação de Bairro e comunitárias do Município.
- X - Um representante das agências de viagem.
- XI - Um representante da imprensa da cidade.
- XII - Um representante da classe de Engenharia e Arquitetura.
- XIII - Um representante da Classe Médica.
- XIV - Um representante do Poder Judiciário.
- XV - Um representante da Polícia Militar de Guaratinguetá.
- XVI - Um representante da Polícia Civil de Guaratinguetá.
- XVII - Um representante de produtores rurais de Guaratinguetá.
- XVIII - Um representante das Instituições Financeiras.
- XIX - Um representante dos Clubes de Serviços de Guaratinguetá.



LEI Nº 3.208, de
15 de dezembro de 1997

Fls. 02

GUARATINGUETÁ SP

Artigo 3º - O Corpo diretivo será composto por :

- I - Presidente, que será eleito dentre os membros do corpo representativo do COMTUR em voto secreto pelos próprios membros na primeira reunião do COMTUR.
- II - Vice-Presidente, também eleito por chapa vinculada ao Presidente da entidade.
- III - Um Secretário que será designado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Para o mandato inaugural deverá a reunião mencionada no inciso I deste artigo, ser convocada pelo Prefeito Municipal em ambiente aberto ao público e com ampla divulgação do evento.

Artigo 4º - Constituem atribuições do conselho, entre outras:

- I - Estudar e propor medidas de incentivo e incremento das atividades turísticas do Município.
- II - Propor política de investimentos turísticos em áreas prioritárias e de interesse turístico a curto, médio e longo prazo.
- III - Auxiliar a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.
- IV - Propor modificações no ordenamento jurídico municipal, sugerindo alterações que incentivem, disciplinem e protejam os interesses turísticos do Município.
- V - Preparar e submeter à consideração do Prefeito Municipal, o Plano Anual de Turismo do Município.
- VI - Incentivar o fortalecimento das relações entre os órgãos com a iniciativa privada, inclusive intercâmbio com entidades internacionais a fim de promover a captação e a geração de eventos no Município.
- VII - Gerir o Fundo Municipal de Turismo, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais que tenham seus projetos ou programas aprovados pelo Conselho, desde que de interesse do Município.
- VIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao setor turístico do Município, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas de projetos aprovados, bem como definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades aprovadas que prestam serviços ou que tenham interesse no incremento do turismo do Município.
- IX - Especificamente:
 - a) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região.
 - b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informação de interesse público e orientar sua melhor divulgação.
 - c) Formular diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo.
 - d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou privadas.
 - e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo.



GUARATINGUETÁ SP

Artigo 4º - ...

- f) Desenvolver Programas e Projetos de interesse turístico, visando incrementar o afluxo de turistas à cidade de Guaratinguetá.
- g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implantação do turismo.
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outras de relevância para o turismo.
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística.
- j) Organizar o Regimento Interno.
- k) Formar grupos de trabalho para atividades específicas.
- l) Eleger um Presidente na primeira reunião.
- m) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Artigo 5º - O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes tornarem necessárias, por convocação do seu Presidente ou do Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - As deliberações serão registradas em atas próprias e suas decisões serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, tendo cada representante direito a voto e o Presidente somente em caso de empate.

Parágrafo 2º - O COMTUR elaborará regimento interno próprio, regulamentando seu funcionamento.

Parágrafo 3º - O mandato dos dirigentes e do Conselho, de que trata esta Lei, não poderá ser superior ao do Chefe do Executivo.

Parágrafo 4º - Os membros do COMTUR poderão ser substituídos caso falem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou mediante solicitação das entidades ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente que a encaminhará ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º - O exercício de qualquer função no COMTUR não será remunerada, considerando-se como serviços públicos relevantes.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do COMTUR :

- a) Representar o COMTUR em todas as suas relações com terceiros, inclusive em juízo e extrajudicialmente.
- b) Dar posse aos membros do COMTUR.
- c) Abrir, orientar e encerrar as reuniões.
- d) Proferir o voto de desempate.
- e) Proferir despachos de expediente e fazer cumprir as deliberações emanadas do próprio órgão.



Artigo 6º - ...

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente caberá a sucessão imediata do Presidente em casos de ausência e de vacância.

Artigo 7º - Compete ao Secretário Executivo do COMTUR :

- a) Definir a pauta das reuniões com o Presidente.
- b) Elaborar a ata.
- c) Organizar arquivos e controles.
- d) Prover todas as necessidades burocráticas.
- e) Gerir a Secretaria.

Artigo 8º - Compete aos membros do COMTUR:

- a) Levantar ou relatar assuntos do COMTUR.
- b) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou região.
- c) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente de entidade.
- d) Votar nas decisões do COMTUR.
- e) Constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Artigo 9º - O suplente terá direito à palavra na presença do titular e direito a palavra e voto na ausência daquele.

Artigo 10 - As sessões do COMTUR serão abertas ao público, sendo devidamente divulgadas.

Artigo 11- O COMTUR poderá permitir em suas reuniões a presença de convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

Artigo 12 - A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR , bem como, cederá funcionários e materiais que garantam o bom desempenho de suas funções.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura "ad referendum" do Conselho.

Artigo 14 - Ao Conselho Municipal de Turismo de Guaratinguetá fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a criação, composição e elaboração de seu Regimento Interno, o qual deverá ser promulgado em forma de decreto municipal.



CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO


Artigo 15 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, órgão controlador, captador e liberador de recursos provenientes de órgãos públicos ou privados, internacional, nacional, estadual e municipal, de acordo com a legislação, assim constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município.
- II - Pelos recursos provenientes do Programa Nacional de Municipalização de Turismo, estabelecido pelo Governo Federal através de seus órgãos próprios.
- III - Pelos recursos provenientes de entidades não governamentais e de outros órgãos públicos relacionados à área turística, federal, estadual ou municipal.
- IV - Pelos auxílios, contribuições, legados e doações que venham a ser destinados.
- V - Por recursos eventuais que lhe forem destinados, inclusive rendas resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de dezembro de 1997.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXIX.